



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 049/05

Projeto de Lei nº 64/05

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Votorantim para o quadriênio de 2006 a 2009.

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Votorantim, para o quadriênio de 2006 a 2009, conforme anexos I a IV, na forma prevista no art. 165 da Constituição Federal e 167 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Estabelecerá os demonstrativos que compõem os programas com os respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas dos entes municipais, tendo como parte integrante:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;

IV - Anexo IV - Estrutura dos órgãos.

Art. 3º. Os programas constantes nos anexos I e II de que trata o artigo anterior, são metas para serem fixadas como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária, o qual será base para a elaboração da Lei Orçamentária dos exercícios de 2006 a 2009.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá alterar os indicadores dos programas com inclusão, exclusão ou alterações das ações e suas respectivas metas para ajustar a despesa orçamentária fixada com a receita estimada de cada exercício assegurando o equilíbrio nas contas públicas.

Art. 5º. Os valores demonstrados nos anexos I, II e III, estão orçados a valores atuais e poderão sofrer atualizações em cada exercício de vigência desta lei, de acordo com as variações e sazonalidades da economia brasileira de cada exercício anterior.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.